



PROJETO RESOLUÇÃO

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, para o fim de criar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte.

Art. 1º O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

XIX – Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso;

XX – Comissão de Assuntos Municipal; e

XXI – Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentada Seção XXI e respectivo art. 91-A ao Capítulo IV do Título III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com a seguinte redação:

“TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

.....

CAPÍTULO IV

.....

Seção XXI

Da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte

Art. 91-A. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte, cabendo-lhe, sobre eles, exercer sua função legislativa e fiscalizadora:

I – quanto à defesa do consumidor:

a) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

b) orientação e educação sobre os direitos do consumidor;



c) práticas do Poder Público em apoio ao consumidor;
d) denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor;
e) aplicação das normas vigentes que versam sobre os direitos do consumidor; e
f) resolutividade dos serviços gratuitos destinados à defesa do consumidor;

II – quanto à defesa dos direitos do contribuinte:

a) capacidade contributiva;
b) direitos do contribuinte e as relações com o fisco, inclusive no âmbito do processo administrativo fiscal;
c) orientação e educação sobre os direitos do contribuinte; e
d) tratamento tributário isonômico.”

Art. 3º O art. 211 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Tributação:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e suas modificações;
II – a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas modificações;
III – o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações; e
IV – abertura de créditos orçamentários.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso I do art. 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019.

Sala das Sessões,

Deputado Napoleão Bernardes



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte.

No arranjo Institucional vigente, fundado pela Constituição Federal de 1988, no que tange ao Poder Legislativo, as atribuições legislativas dos deputados estaduais ficaram espremidas, por assim dizer, entre as dos deputados federais e dos vereadores, em razão da competência legiferante ser residual.

Eis que, no formato adotado pela Carta de 1988, no que toca à iniciativa legislativa dos deputados estaduais, figura as relações de consumo.

Consultando os anais desta Casa de Leis, observa-se a quantidade expressiva de proposições, de iniciativa parlamentar, ocupando-se desta temática.

Curiosamente, em desalinho com as Casas Legislativas dos demais Estados Federados, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não possui uma Comissão Permanente dedicada a esse tema, tampouco a competência para tratar desta temática consta do rol de atribuições de outra Comissão Permanente instituída.

Nesse viés, proponho a criação de tal comissão, incluindo a defesa dos direitos do contribuinte.

Para tanto, faz-se necessário adotar medida regimental para adequar as atribuições da Comissão de Finanças e Tributação, que da mesma forma, encontra-se em desalinho com as Casas Legislativas dos demais Estados Federados, vez que possui exclusividade na apreciação de matérias específicas que tramitam na Casa Legislativa, além daquelas para as quais a Constituição já prevê a reserva, notadamente as Leis Orçamentárias.

Com relação à exclusividade, a título de exemplo, pondero que inexistente embasamento jurídico que justifique o disposto no art. 211, VII, do Regimento Interno em



vigor, pelo qual fica reservada à Comissão de Finanças e Tributação a exclusividade para analisar matéria que trate de Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina, excluindo, por consequência a análise de tal código, no que compete as atribuições da Comissão de Constituição e Justiça.

No modelo aqui proposto, tal matéria passaria a tramitar, no mínimo, em 3 (três) Comissões Permanentes, quais sejam: (I) Constituição e Justiça, (II) Finanças e Tributação e (III) Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte. **Dessa forma, se restabeleceria a regra geral preconizada no próprio Regimento Interno da Casa, insculpida no seu art. 209**, que prevê a tramitação das matérias por primeiro, na Comissão de Constituição e Justiça e, por segundo, na Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários, e, por último, em até 3 (três) Comissões de mérito.

Por derradeiro, entendo importante destacar a interpretação para atuação em relação ao tema em outras casas legislativas estaduais, conforme anexo I.

Ante o exposto, contamos com o necessário apoio para que a presente propositura seja admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, para posterior constituição de Comissão Permanente para fim específico, na forma do art. 332 do Regimento Interno.

Deputado Napoleão Bernardes



ESTADO	DISPOSITIVO REGIMENTAL
ALESP ¹	art. 31..... §16. À Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor compete opinar sobre proposições e assuntos relativos à defesa do consumidor, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria; receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos do consumidor; colaborar com entidades governamentais e não governamentais de defesa do consumidor na consecução de suas finalidades; acompanhar a atuação das agências governamentais no âmbito da defesa do direito do consumidor; elaborar estudos para aprimorar os serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do consumidor, bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.
ALMG ²	art. 102..... IV – da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte: a) as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de proteção e defesa do consumidor; b) a orientação e a educação do consumidor; c) a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico; d) a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços;

¹ https://www.al.sp.gov.br/arquivos/leis/regimento-interno/regimento_interno.pdf “art. 31, §16 - REGIMENTO INTERNO ALESP”

² https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/43731/1/regimento_interno_multivigente_pdf_A.pdf “art. 102, IV - REGIMENTO INTERNO ALMG”



sobre assuntos de interesse da coletividade, funcionando na forma de Comissão Mista, em conjunto com uma ou mais Comissões Técnicas Permanentes, conforme a competência das envolvidas e o tema abordado.

.....

Art. 93-F. Compete à **Comissão Mista Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e Participação Legislativa Popular:**

I - receber, examinar e emitir parecer sobre as proposições legislativas que tratem sobre o tema defesa do consumidor e do contribuinte e as apresentadas por entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, órgãos de classe, associações, conselhos e organizações não governamentais, exceto partidos políticos e organismos internacionais;

II - proceder à verificação dos requisitos de existência e legalidade da entidade, através do exame do seu estatuto e comprovação legal da composição de sua diretoria;

III - transformar em proposição legislativa, de iniciativa desta Comissão, as sugestões que receberem parecer favorável;

IV - encaminhar as proposições de sua iniciativa para tramitação na forma prevista pelo art. 161 deste Regimento.

V - discutir e elaborar, em parceria com entidades de defesa do consumidor e do contribuinte, projetos de lei que versem sobre a proteção aos direitos do consumidor e do contribuinte;

VI - fiscalizar a aplicação das leis de proteção ao Direito do Consumidor, em especial do Código de Defesa do Consumidor;



	VII - buscar formas de inclusão das minorias, tais como idosos e pessoas com deficiência, nos programas estaduais de defesa do consumidor e do contribuinte.
ALPR ⁵	Art. 56. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à defesa do consumidor, bem como receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de seus direitos.
ALGO ⁶	<p>Art. 45. São os seguintes os campos temáticos, áreas de atuação e competências de cada Comissão Permanente:</p> <p>XI – Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor:</p> <ul style="list-style-type: none">a) assuntos relacionados com a alta do custo de vida;b) assuntos relacionados com o interesse do consumidor, tais como peso e medida dos gêneros colocados à venda, sua composição e qualidade, embalagem, preço, publicidade, distribuição e outras questões afins;c) matéria referente à economia popular;d) acolher, avaliar e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor, bem como ouvir pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria;e) matérias que visem a orientação e a educação do consumidor;f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos do consumidor;g) colaborar com entidades governamentais e não-governamentais de defesa do consumidor na consecução das suas finalidades;h) acompanhar a atuação das comissões de serviços públicos e das agências governamentais no âmbito

⁵ https://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=50802&tplei=3&tipo=L ART. 56 - REGIMENTO INTERNO ALPR”

⁶ https://politizar.al.go.leg.br/wp-content/uploads/2020/02/regimento_interno.pdf ART. 45 - REGIMENTO INTERNO



	<p>da defesa dos direitos do consumidor; i) elaborar estudos para aprimorar os serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do consumidor; j) exercer a defesa dos interesses e direitos do consumidor nos termos da Lei federal nº 8.078/90;</p>
ALMS ⁷	<p>Art. 46. Cada comissão permanente, integrada por cinco titulares e igual número de suplentes atuará, com competência específica, nos assuntos que envolvam:</p> <p>XIV – Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor:</p> <p>a) zelar pela defesa dos direitos do consumidor; b) manter intercâmbio com órgãos governamentais e não governamentais dirigidos à defesa do consumidor; c) requisitar informações necessárias a consecução de seus objetivos; d) política estadual de direitos do consumidor.</p>

⁷ https://www.al.ms.gov.br/upload/Pdf/2017_10_30_09_28_06_regimento_interno_27_10_2017.pdf